



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 348/2016, de 09 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapetim (PMPI) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapetim(PMPI), de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; Segurança Cidadã; Coordenadorias Especiais da Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:

- a) criança com saúde;
- b) educação;
- c) assistência social as crianças e suas famílias;
- d) a família e a comunidade da criança;
- e) convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

- g) a criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- h) atendendo à diversidade;
- i) assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) enfrentando as violências sobre as crianças;
- k) protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- m) evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Itapetim (PMPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Itapetim deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/ proposituras do PMPI

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Prefeito Municipal, composta por 11 membros:

- a) 01 (um) coordenador executivo;
- b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante do Ministério Público;
- f) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- g) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

h) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do COMDICA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o COMDICA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o COMDICA e a sociedade civil.

Art. 5º Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Itapetim, a ser comemorada no mês de novembro, articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00